



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7

Ata da **Sessão Ordinária** do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, realizada no dia **trinta e um de janeiro de dois mil e dezanove**, às dez horas.

8 **1 – Local e data:** Procuradoria Geral de Justiça, aos trinta e um dias do mês de janeiro  
9 de dois mil e dezanove, às dez horas. //

10 **2 – Presidência:** *Francisco das Chagas Barros de Sousa*, Procurador-Geral de Justiça em  
11 exercício. //

12 **3 – Procuradores de Justiça presentes:** *José Antonio Oliveira Bents, Eduardo Jorge*  
13 *Hiluy Nicolau, Ana Lídia de Mello e Silva Moraes, Ligia Maria da Silva Cavalcanti,*  
14 *Krishnamurti Lopes Mendes França, Raimundo Nonato de Carvalho Filho, Selene*  
15 *Coelho de Lacerda, José Henrique Marques Moreira, Clodenilza Ribeiro Ferreira,*  
16 *Regina Maria da Costa Leite, Flávia Tereza de Viveiros Vieira, Paulo Roberto Saldanha*  
17 *Ribeiro, Teodoro Peres Neto, Rita de Cassia Maia Baptista, Maria de Fátima Rodrigues*  
18 *Travassos Cordeiro, Sâmara Ascar Sauaia, Themis Maria Pacheco de Carvalho, Mariléa*  
19 *Campos dos Santos Costa, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Sandra Lúcia Mendes*  
20 *Alves Elouf, Eduardo Daniel Pereira Filho, Carlos Jorge Avelar Silva e Lize de Maria*  
21 *Brandão de Sá Costa.* Ausências justificadas nos termos da certidão emitida pela  
22 Coordenadoria de Recebimento e Distribuição de Processos, no dia 31 de janeiro de 2019,  
23 da Procuradora de Justiça Dra. *Regina Lúcia de Almeida Rocha* que está representando o  
24 Ministério Público na sessão do Tribunal de Justiça, e os Procuradores de Justiça Drs.:  
25 *Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro, Maria Luíza Ribeiro Martins, Iracy Martins*  
26 *Figueiredo Aguiar, Domingas de Jesus Fróz Gomes, Maria dos Remédios Figueiredo*  
27 *Serra e Marco Antonio Anchieta Guerreiro* que estão de férias ou licença, assim como o  
28 Procurador-Geral de Justiça Dr. *Luiz Gonzaga Martins Coelho* que se encontra em  
29 Timon/MA participando, com os Promotores de Justiça daquela Comarca, de um ato de  
30 desagravo em defesa do colega o Promotor de Justiça Antonio Borges Nunes Júnior. //

31 **1 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES DO DIA 29/11/2018.**  
32 Aprovadas, por unanimidades, sem ressalvas. //

33 **2 – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA**

34 - O Procurador de Justiça Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do  
35 Ministério Público, comunicou o fato acontecido com a Procuradora de Justiça Dra.



1 Regina Maria da Costa Leite que foi desacatada por uma Promotora de Justiça que falou  
2 que ela havia mudado o parecer do Dr. Krishnamurti, tendo ela ratificado o parecer em  
3 banca, sendo que na certidão saiu errado. Em seguida, os Procuradores de Justiça Drs.  
4 Regina Maria da Costa Leite, Maria de Fatima Rodrigues Travassos Cordeiro, Raimundo  
5 Nonato de Carvalho Filho, Mariléa Campos dos Santos Costa, se manifestaram acerca da  
6 matéria. O Senhor Presidente propôs que fosse encaminhado ofício ao Presidente do  
7 Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça acerca do assunto. //

8 - O Senhor Presidente informou que será realizada correição nos órgãos de controle do  
9 Ministério Público do Maranhão, pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do  
10 Ministério Público, no período de 05 a 09 de agosto de 2019, nas seguintes unidades:  
11 Colégio de Procuradores de Justiça, Conselho Superior do Ministério Público e  
12 Corregedoria Geral do Ministério Público. //

### 13 **3 – PROCESSOS PARA APRECIÇÃO/JULGAMENTO**

14 O Senhor Presidente solicitou a inversão da pauta para discussão do processo  
15 administrativo nº 1417/2019 face a relevância da matéria para a Instituição. //

#### 16 **3.4 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1417/2019.** Origem: Procuradoria Geral de

17 Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Gestão Política e  
18 Administrativa > Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos. Proposta de  
19 Resolução para regularizar a participação do Ministério Público nos procedimentos dos  
20 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCS. Anunciado o  
21 processo pelo Senhor Presidente, foi feita a leitura da minuta de resolução apresentada.  
22 Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a matéria, tendo os  
23 Procuradores de Justiça Drs. *Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Eduardo Daniel Pereira*  
24 *Filho, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato,*  
25 *Mariléa Campos dos Santos Costa, Sâmara Ascar Sauaia, Themis Maria Pacheco de*  
26 *Carvalho, Sâmara Ascar Sauaia, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Rita*  
27 *de Cassia Maia Baptista, Teodoro Peres Neto, Paulo Roberto Saldanha Ribeiro, Flávia*  
28 *Tereza de Viveiros Vieira, Regina Maria da Costa Leite, Clodenilza Ribeiro Ferreira, José*  
29 *Henrique Marques Moreira, Selene Coelho de Lacerda, Raimundo Nonato de Carvalho*  
30 *Filho, Krishnamurti Lopes Mendes França, Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes, Eduardo*  
31 *Jorge Hiluy Nicolau e Francisco das Chagas Barros de Sousa* que pela aprovação da  
32 Resolução na forma apresentada. Decisão: Aprovada, por unanimidade, a Resolução a  
33 seguir transcrita: “**RESOLUÇÃO Nº 70/2019 – CPMP.** Dispõe sobre a atuação do  
34 Ministério Público do Maranhão nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos



1 (CEJUSCs). O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas  
2 atribuições legais, Considerando a autonomia funcional e administrativa do Ministério  
3 Público, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal; Considerando que o Novo  
4 Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, estabelece ser dever dos agentes  
5 protagonistas do sistema de justiça, dentre eles o Ministério Público, promover a solução  
6 consensual de conflitos, nos termos do seu art. 3º, § 3º; Considerando ser dever do  
7 Ministério Público atuar na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos  
8 interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis (art. 176, do CPC/15), com  
9 atuação imprescindível nas matérias processuais descritas no art. 178 do CPC/15;  
10 Considerando a Resolução CNMP nº 118/14, que dispõe sobre a Política Nacional de  
11 Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público; Considerando que o  
12 Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão regulamentou (Resol-GP-102011 e Prov-  
13 232018) o art. 165 do CPC/2015, mediante a criação, instalação e operacionalização dos  
14 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs); Considerando o que  
15 informa o Processo Administrativo nº 150062018 (Digidoc); Considerando as disposições  
16 do art. 23, §§ 2º e 3º da LC nº 13/91; **RESOLVE.** Art. 1º. O Ministério Público do  
17 Maranhão atuará nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs mediante  
18 intervenção de Promotores de Justiça nos procedimentos cuja matéria reclame a  
19 participação da Instituição, conforme as leis do processo. Art. 2º. A representação  
20 ministerial nos CEJUSCs ocorrerá da seguinte forma: I – Pelo Promotor de Justiça que  
21 officiar perante o juízo cujo magistrado foi designado para coordenar o CEJUSC, na  
22 Comarca da Grande Ilha de São Luís; II – Pelo Promotor de Justiça com atuação judicial  
23 na matéria afetada aos CEJUSCs, nas demais Comarcas do Estado. § 1º. A atuação dos  
24 Promotores de Justiça nos CEJUSCs observará as regras pertinentes à distribuição,  
25 quando necessário. § 2º. Na hipótese de realização das sessões de conciliação e mediação  
26 pré-processuais por juízos (varas ou juizados) excepcionalmente designados para essa  
27 finalidade, a atuação do Ministério Público ocorrerá pelo Promotor de Justiça com ofício  
28 perante a respectiva unidade do Poder Judiciário. Art. 3º. A atuação dos membros do  
29 Ministério Público nos CEJUSCs é de natureza ordinária e sem prejuízo das demais  
30 atribuições conferidas aos seus respectivos órgãos de execução por Resoluções  
31 específicas do Colégio de Procuradores de Justiça. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor  
32 na data de sua publicação. São Luís/MA, 31 de janeiro de 2019. Dê-se ciência e cumpra-  
33 se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.



1 **FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.** Procurador-Geral de Justiça em  
2 exercício. Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.”. //  
3 Em seguida o Senhor Presidente deu continuidade à pauta obedecendo a ordem do dia. //  
4 **3.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (RECURSO) Nº 13583AD/2015.** Requerente:  
5 Maria Teresa Pestana Chaves Barros. Assunto: Recurso administrativo de revisão (PA  
6 13223AD/2014). Observação: Intimações cumpridas (requerente e advogado). Relator:  
7 Procurador de Justiça Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. Pedido de Vista  
8 compartilhada: Procuradores de Justiça Drs. José Henrique Marques Moreira e Eduardo  
9 Jorge Hiluy Nicolau. Anunciado o processo pelo Senhor Presidente foi concedida a  
10 palavra aos Procuradores de Justiça. O Procurador de Justiça Dr. José Henrique Marques  
11 Moreira procedeu a leitura do voto concluindo pelo provimento do recurso, assim, com a  
12 decretação da nulidade da decisão condenatória da sindicada, reconhecer extinta a  
13 pretensão punitiva em razão da prescrição. Prosseguindo, o Procurador de Justiça Dr.  
14 Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do Ministério Público, que procedeu a  
15 leitura do voto concluindo que diante da constatação, nos termos do que estabelece o art.  
16 151 da Lei Complementar maranhense nº 13/1991, que este Colegiado adote as  
17 providencias pertinentes para apuração dos motivos que culminaram com a prescrição da  
18 sanção aplicada a Sindicada e conseqüente extinção da punibilidade, juntando ao voto-  
19 vista os seguintes documentos (Ofício Circular nº 05/2018/CN-CNMP; OFC-CGMP –  
20 352018; OFC-CGMP – 362018; OFC-CGMP – 412018 com cópia do espelho digidoc do  
21 processo nº 1603/2018). Após o Senhor Presidente colocou em discussão a matéria, tendo  
22 os Procuradores de Justiça Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Maria de Fátima  
23 Travassos Cordeiro Rodrigues que procedeu a leitura do seu voto discordando do voto-  
24 vista e solicitando a juntada do respectivo voto, Selene Coelho de Lacerda, Raimundo  
25 Nonato de Carvalho Filho, Carlos Jorge Avelar Silva se manifestado acerca da matéria.  
26 Posto em votação os Procuradores de Justiça Drs.: *Lize de Maria Brandão de Sá, Themis*  
27 *Maria Pacheco de Carvalho, Sâmara Ascar Sauaia, Rita de Cassia Maia Baptista*  
28 *Moreira, Flávia Tereza de Viveiros Vieira, Regina Maria da Costa Leite, Clodenilza*  
29 *Ribeiro Ferreira, Selene Coelho de Lacerda, Raimundo Nonato de Carvalho Filho,*  
30 *Krishnamurti Lopes Mendes França, Lígia Maria da Silva Cavalcanti, Ana Lídia de*  
31 *Mello e Silva Moraes, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, José Antonio Oliveira Bents e*  
32 *Francisco das Chagas Barros de Sousa, que acompanharam o voto do Procurador de*  
33 *Justiça relator Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato que incorporou o voto-vista*  
34 *compartilhado dos Procuradores de Justiça Drs. José Henrique Marques Moreira e*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1 *Eduardo Jorge Hiluy Nicolau*. Enquanto os Procuradores de Justiça Drs.: *Carlos Jorge*  
2 *Avelar Silva, Eduardo Daniel Pereira Filho, Sanda Lúcia Mendes Alves Elouf, Mariléa*  
3 *Campos dos Santos Costa, Maria Luíza Ribeiro Martins, Paulo Roberto Saldanha*  
4 *Ribeiro, Domingas de Jesus Fróz Gomes e Iracy Martins Figueiredo Aguiar*, votaram pela  
5 prescrição por ser matéria de ordem pública pode ser apreciada a qualquer momento. Já  
6 a Procuradora de Justiça Dra. *Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro* votou pelo  
7 encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, considerando  
8 que houve supressão da competência do Conselho Superior do Ministério Público,  
9 reconhecendo a incompetência do Colégio de Procuradores de Justiça para julgar o  
10 recurso interposto. E o Procurador de Justiça Dr. Teodoro Peres Neto, presente, mas  
11 impedido de votar. Decisão: Decidido, por maioria, pelo provimento do recurso  
12 administrativo com a decretação da nulidade da decisão condenatória da sindicada e  
13 extinção da pretensão punitiva em razão da prescrição, ocorrida em 25/02/2017.

14 - Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a representação  
15 apresentada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público em desfavor do Procurador de  
16 Justiça Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato para apuração dos motivos que  
17 culminaram com a prescrição da sanção aplicada a Promotora de Justiça Dra. Maria  
18 Teresa Pestana Chaves Barros e, conseqüente, extinção da punibilidade, quando do  
19 julgamento do Recurso, nos termos do que estabelece o art. 151, da Lei Complementar nº  
20 13/1991, juntando ao voto-vista os seguintes documentos (Ofício Circular nº  
21 05/2018/CN-CNMP; OFC-CGMP – 352018; OFC-CGMP – 362018; OFC-CGMP –  
22 412018 com cópia do espelho digidoc do processo nº 1603/2018). Após as manifestações  
23 sobre a matéria o Procurador de Justiça Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho propôs  
24 que fosse ouvido preliminarmente o Procurador de Justiça Dr. Joaquim Henrique de  
25 Carvalho Lobato acerca dos fatos imputados na representação; em seguida, os  
26 Procuradores de Justiça Drs. Selene Coelho de Lacerda, Themis Maria Pacheco de  
27 Carvalho, Mariléa Campos dos Santos Costa, Rita de Cassia Maia Baptista, Carlos Jorge  
28 Avelar Silva se manifestaram acerca da matéria. A Procuradora de Justiça Dra. Lígia  
29 Maria da Silva Cavalcanti falou que para que o Procurador de Justiça seja ouvido  
30 previamente é necessário que a representação seja recebida, nos termos do artigo 151 da  
31 Lei Complementar nº 13/1991, que o processo disciplinar compreende a sindicância e o  
32 processo administrativo, que serão instaurados sempre que for do conhecimento dos  
33 órgãos da Administração Superior, portanto este Colégio é um órgão da Administração  
34 Superior, a existência de irregularidades ou faltas cometidas por membros do Ministério



1 Públicos, garantida a ampla defesa exercida pessoalmente ou por procurador. E que o  
2 Corregedor-Geral do Ministério Público tem que trazer aos órgãos da Administração  
3 Superior a notícia de uma possível irregularidade, qual é esse ato, como vai ser  
4 denominado nessa oitiva preliminar, podendo desembocar numa nulidade. Pois, quem vai  
5 ouvi-lo, todos os membros do Colégio, esse ato será denominado de que. Isto porque,  
6 defesa preliminar segundo a legislação pertinente ela tem uma ritualística, e se ela não for  
7 respeitada esse ato afrontará a ampla defesa, quando colocado em julgamento a proposta  
8 de Dr. Nonato, solicitei a Vossa Excelência, primeiramente, que colocasse em apreciação  
9 o voto do Corregedor-Geral, essa oitiva constará ou não em uma possível sindicância. ////  
10 Após o senhor Presidente colocou em votação, tendo os Procuradores de Justiça Drs.:  
11 *Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Themis Maria Pacheco de Carvalho, Rita de Cassia*  
12 *Maia Baptista, Flávia Tereza de Viveiros Vieira, Regina Maria da Costa Leite, Clodenilza*  
13 *Ribeiro Ferreira, José Henrique Marques Moreira, Krishnamurti Lopes Mendes França,*  
14 *Lígia Maria da Silva Cavalcanti, Ana Lídia de Mello e Silva Moraes, José Antonio*  
15 *Oliveira Bentes* que votaram acompanhando o Corregedor-Geral do Ministério Público.  
16 Enquanto os Procuradores de Justiça Drs.: *Selene Coelho de Lacerda, Francisco das*  
17 *Chagas Barros de Sousa, Paulo Roberto Saldanha Ribeiro, Sâmara Ascar Sauaia,*  
18 *Mariléa Campos dos Santos Costa, Sanda Lúcia Mendes Alves Elouf, Eduardo Daniel*  
19 *Pereira Filho e Carlos Jorge Avelar Silva* que votaram no sentido de que o Procurador de  
20 Justiça Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato seja ouvido previamente, antes da  
21 instauração da Sindicância, conforme proposta do Procurador de Justiça Dr. Raimundo  
22 Nonato de Carvalho Filho. Já a Procuradora de Justiça Dra. *Maria de Fátima Rodrigues*  
23 *Travassos Cordeiro* que votou pelo encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério  
24 Público, e o Procurador de Justiça Dr. *Teodoro Peres Neto* estava impedido de votar.  
25 Decisão: Decidido, por maioria, pela instauração de Sindicância contra o Procurador de  
26 Justiça Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, face a representação apresentada pelo  
27 Corregedor-Geral do Ministério Público para apuração dos motivos que culminaram com  
28 a prescrição da sanção aplicada a Promotora de Justiça Dra. Maria Teresa Pestana Chaves  
29 Barros e, conseqüente, extinção da punibilidade, quando do julgamento do Recurso, nos  
30 termos do que estabelece o art. 151, da Lei Complementar nº 13/1991.

31 **3.2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21811/2018.** Origem: Procuradoria Geral  
32 de Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Designação > Plantão  
33 Membro. Escala de Plantão dos Procuradores de Justiça de 2019. Anunciado o processo  
34 o Senhor Presidente procedeu a leitura do documento enviado pelo Corregedor-Geral do





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1 Ministério Público. Posto em votação foi aprovada, por unanimidade, a escala de plantão  
2 de 2º grau apresentada nos autos do referido processo. Decisão: Homologado, por  
3 unanimidade, a escala de plantão de 2º grau na forma apresentada. //////////////////////////////////////  
4 **3.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 750/2019.** Origem: Procuradoria Geral de  
5 Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Comunicação Institucional >  
6 Campanha / Divulgação Institucional. Minuta Resolução Eleição Corregedor-Geral do  
7 Ministério Público. Anunciado o processo pelo Senhor Presidente que procedeu a leitura  
8 da minuta, após as discussões a Comissão Eleitoral foi composta pelas Procuradoras de  
9 Justiça: *Ana Lídia de Mello e Silva Moraes*, Presidente, *Regina Maria da Costa Leite* e  
10 *Flávia Tereza de Viveiros Vieira*, membros titulares e ainda *Selene Coelho de Lacerda*,  
11 membro suplente. Prosseguindo, ficou decidido que a eleição será no dia 25 de março de  
12 2019, das 8 às 12 horas, mediante voto eletrônico, e a inscrição dos candidatos no período  
13 compreendido entre os dias 18 de fevereiro e 1º de março de 2019, das 8 às 18 horas, no  
14 serviço de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça. Pedindo a palavra o Procurador de  
15 Justiça *José Henrique Marques Moreira* sugeriu alterações desta Resolução e das demais,  
16 em razão das repetições e termos desnecessários já insculpidos nas leis e regulamentos,  
17 propondo a elaboração de edital de convocação. Posto em votação foi aprovada, por  
18 unanimidade, a elaboração do Edital de Convocação da eleição para escolha do  
19 Corregedor-Geral do Ministério Público, para o mandato do biênio 2019/2021, a ser  
20 regidas pelas disposições cabíveis da Resolução nº 39/2016. O Senhor Presidente  
21 determinou que os autos fossem encaminhados Procurador de Justiça Dr. José Henrique  
22 Marques Moreira para elaboração do Edital de Convocação nos termos aprovados pelo  
23 Colegiado. //////////////////////////////////////  
24 Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente termo que, após lido,  
25 discutido, e aprovado será assinado por quem de direito. Eu, Flávia Tereza de Viveiros  
26 Vieira, \_\_\_\_\_, Procuradora de Justiça, secretária do  
27 Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a respectiva ata.